

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2021 - PESSOA FÍSICA
Nutricionistas, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas,
Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ nº 01.246.693/0001-60, localizado na Avenida 1ª Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto Edital de Chamamento Público, tendo como objetivo a habilitação de profissionais, **PESSOAS FÍSICAS**, visando a composição da rede de prestadores de serviços de assistência à saúde, aos usuários do Sistema IPASGO SAÚDE, para atendimento nas áreas de nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacionais conforme procedimentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, disponível aos interessados, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

DA JUSTIFICATIVA

O Sistema de Credenciamento é o conjunto de procedimentos por meios dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público. E, conforme necessidades específicas aos procedimentos gerenciados pelo IPASGO, considerando que a natureza dos serviços a serem prestados exigem, e ainda, comprovada a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade, a Autarquia será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, considerando, dentre outros requisitos, a limitação orçamentária e financeira do IPASGO, com as despesas de remuneração dos serviços da rede contratada para atendimento aos usuários do IPASGO SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL

Este procedimento tem como fundamento as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, normas suplementares previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial, nas disposições do inc. IX do art. 2º e dos arts. 30 a 32, que regulamentam o sistema de credenciamento no âmbito do Estado de Goiás; a Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e ainda as Leis Estaduais 17.039/2010, 13.800/2001, 12.813/2013 e considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, do Instituto, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o Chamamento Público de **PESSOAS FÍSICAS**, das áreas de nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacionais, interessadas em integrar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, para fins de atendimento aos usuários do Sistema IPASGO SAÚDE, em seus respectivos estabelecimentos de acordo com as características, condições e especificações constantes neste Edital; e/ou em serviço próprio do IPASGO, mediante interesse e oportunidade da Autarquia, com prévia concordância e respeitando-se a ordem classificatória, em regime de prestação de serviço e remuneração própria, conforme regulamentação específica, localizadas nesta capital e no interior do Estado de Goiás..

1.2. Após a fase do credenciamento prévio, serão convocados, para posterior contratação, o maior número possível de interessados que atendam as condições estabelecidas neste Edital, observada a demanda pelos serviços e a limitação da capacidade orçamentária e financeira do IPASGO, em cumprimento às disposições do art. 2º do Regulamento Geral do sistema IPASGO para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, instituído pela Resolução nº 26-2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO – CDI.

1.3. O presente credenciamento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde devida aos usuários do IPASGO SAÚDE, nas áreas de nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacionais previstos no art. 4º da Lei nº 17.477/2011:

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Com o propósito de regularizar os vínculos contratuais atualmente existentes, poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento 2021, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais interessados em se submeter ao presente certame.

2.2. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade de atendimento da demanda existente em diversas localidades e especialidades, sendo que a contratação de integrantes do rol de credenciados será efetivada, após convocação estabelecida de acordo com a demanda dos serviços e a capacidade orçamentária/financeira do IPASGO.

2.3. Os dados informados no Formulário de Inscrição ao Credenciamento/2021, são de inteira responsabilidade dos participantes interessados, que deverão comprová-los mediante envio, por processo eletrônico digital, no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO de toda documentação exigida no item 6 deste Edital, no momento da inscrição ao processo de Credenciamento 2021.

2.4. O IPASGO poderá, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações/documentos apresentados pelos interessados no ato de sua inscrição, sendo que as informações/documentos que estiverem em desacordo com o Edital,

implicará a invalidação de sua inscrição como participante ou a rescisão do contrato, caso seja verificado tal situação após a contratação, observado a ampla defesa e o contraditório.

2.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO 2021:

2.5.1. Os profissionais que estiverem cumprindo penalidades de suspensão imposta pela Administração Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.2. Os profissionais que estejam cumprindo suspensão imposta pelos Conselhos Competentes, sendo esses os órgãos fiscalizadores do exercício profissional de cada área.

2.5.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução dos serviços, servidor ou dirigente do IPASGO, nos termos do art. 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.4. As pessoas físicas que no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo estadual estiverem em situação configuradora de conflito de interesse, conforme a previsão do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.846/2015.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Havendo o interesse em solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento Pessoa Física por eventuais irregularidades ou vícios o interessado poderá fazê-lo via e-mail credenciamento2021@ipasgo.go.gov.br no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do período de inscrições, nos termos do § 1º, art.41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Neste caso, a solicitação deverá ser feita por escrito, dirigido à Presidente da Comissão CEAC do IPASGO e terá sua tramitação junto ao SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

4 - DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO 2021

4.1. A inscrição no processo de Credenciamento implica, independentemente de declaração expressa, a adesão a todos os termos e condições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, no presente Edital e seus Anexos, inclusive à Tabela de Valores de Procedimentos do IPASGO, à assinatura do contrato para prestação de serviços, bem como a aceitação dos atos normativos pertinentes, expedidos pela Administração do IPASGO.

4.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO, disponível para acesso a partir do dia **20/01/2021 às 8hs**

ao dia **31/03/2021 às 18:00**, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.039/2010.

4.2.1. Os interessados em participar deste Credenciamento, deverão efetuar o seu cadastro de *login* no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2021. Para o primeiro acesso, o interessado deverá selecionar a opção “Primeiro Acesso”, onde obrigatoriamente será necessário informar os seguintes dados: CPF, Nome/Nome social (Decreto n. 8.727/2016), e-mail, confirmar e-mail, criar senha e confirmar senha. O e-mail informado nessa etapa será o mesmo utilizado para todas as comunicações oficiais pelo IPASGO.

4.2.2. Realizado o cadastro, do interessado no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO, o acesso dar-se-á com o número do CPF e senha, para aceitação dos termos do edital. Após essa etapa, será originado o número de protocolo do processo eletrônico para o credenciamento.

4.2.3. O interessado que esquecer a senha poderá recadastrá-la na opção “Esqueci minha senha”, informando o seu CPF e e-mail. Caso os dados informados sejam o mesmo do seu cadastro de *login*, será enviado e-mail para o seu endereço, contendo o link para a opção de recadastramento da senha.

4.2.4. No ato da inscrição o interessado deverá anexar todos os documentos autenticados ou via código de autenticação eletrônica; ou, via cartório; ou agendar um horário, via sistema, para autenticação administrativa.

4.2.4.1 - Todos os documentos descritos no ANEXO VIII devem ser autenticados, e os nato digitais deverão ser discriminados em campo próprio no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO.

4.2.4.2 - Os documentos nato digitais, são os originalmente digitais e possuem validade legal, equiparados aos documentos físicos;

4.2.5. Caso o partícipe tenha interesse em autenticar algum documento administrativamente, deverá agendar um horário, via SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO, entre os dias 20/01/2021 às 09:00 e 31/03/2021 às 17:00 e comparecer na Gerência de Credenciamento no horário agendado, na sede do IPASGO, para que um servidor confirme a autenticidade dos documentos, nos termos da Lei.

4.3. No SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA, o interessado deverá, obrigatoriamente, preencher o **Formulário Eletrônico de Inscrição**, onde os campos específicos serão disponibilizados para preenchimento de informações diversas tais como: Nome, RG, CPF, Registro Profissional, Data de Nascimento, Sexo, Especialidade, Área de Atuação, CEP, Endereço Completo, Nome do Local ou Referência, Telefone 1, Telefone 2, Celular, 1, Celular 2, E-mail 1, E-mail 2, *Web Site*, Dias e Horários de Atendimento, Alvará Sanitário com data de emissão e data de validade do local de atendimento.

4.4. Todas as etapas do Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas/2021 serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

4.5. No ato da inscrição ao Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas/2021, o interessado deverá:

4.5.1 Enviar e anexar eletronicamente, além dos documentos exigidos no item 6 deste instrumento, a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**ANEXO IV**) Termo de Anuência ao Código de Ética (**ANEXO VI**) e Comprovante Oficial de Conta na Caixa Econômica Federal em nome do partícipe, conforme às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Leis Estaduais nº 17.928/2012 e 18.846/2015.

4.5.2. Enviar toda a documentação discriminada no item 6, deste Edital, digitalizada, autenticada conforme itens 4.2.4 e 4.2.5 requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnico profissional e fiscal do interessado no Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas/2021, sendo que a ausência de qualquer dos documentos solicitados implica em inabilitação do inscrito.

4.6. O período de inscrições ao Chamamento Público 2021, visando habilitação ao Credenciamento prévio, terá início a partir das 08hs do dia 20/01/2021 e será encerrado às 18hs do dia 31/03/2021.

4.7. As inscrições somente serão consideradas efetivadas com o envio da documentação completa exigida neste Edital de Chamamento Público/2021.

4.8. Concluída a etapa de inscrição não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente cadastrada em nome do profissional no ato de sua inscrição.

4.9. Não será aceita a inscrição extemporânea (fora do prazo) ou condicional.

4.10. Não será permitida a realização de mais de 01 (uma) inscrição em nome do mesmo interessado.

4.11. No ato de inscrição será permitida a indicação de 01 (uma) cidade com no máximo 3 endereços de atendimento.

4.12. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe se certificar, antes de concluir sua inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas/2021, inclusive quanto à qualidade/nitidez do arquivo enviado.

4.13. Todos os atos praticados no processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas/2021 por representante legal, mediante procuração com poderes específicos para realizá-los, são de inteira responsabilidade do outorgante, devendo o procurador também ser identificado com

documentos pessoais, conforme o disposto no inciso II, do art. 6º, da Lei Estadual 13.800/2001, no processo eletrônico digital.

4.14. Na inscrição realizada por representante legal, por meio de procuração, deverá esta ser digitalizada e enviada para fins de comprovação da outorga dos poderes específicos para a realização do ato.

4.15. No momento de sua inscrição, o interessado deverá indicar sua opção, podendo escolher:

- a) Uma área básica ou
- b) Uma especialidade ou
- c) Uma especialidade e uma área de atuação ou
- d) Duas especialidades ou
- e) Duas especialidades e uma área de atuação.

4.16. Somente será aceita a inscrição para a especialidade ou área de atuação, nos termos estabelecidos, mediante comprovação por Certidão emitida pelos Conselhos competentes.

5 - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. Todas as informações pertinentes à formação profissional de cada área, deverão ser inseridas no campo – Formação Profissional – disponível no Formulário de Inscrição – do SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO.

5.2. Os interessados em participar deste processo de Chamamento Público de PESSOAS FÍSICAS deverão observar, atentamente, toda documentação exigida no item 6, bem como os critérios para pontuação curricular descrito no **Anexo I e seus apêndices**, deste Edital.

5.3. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996; para fins de pontuação.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

6.1. Documentação obrigatória para envio digitalizado e autenticado conforme itens 4.2.4 e 4.2.5, no ato da inscrição:

6.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado e vigente em 2021 devendo constar, obrigatoriamente, o mesmo endereço do local de atendimento informado no Formulário de Inscrição.

6.1.2. Registro Profissional vigente no Conselho Regional competente, conforme as áreas descritas no subitem 1.3 deste Edital.

6.1.3 Comprovação da regularidade financeira e inexistência de penalidade pública junto ao Conselho Profissional.

6.1.4 Comprovação de regularidade do CPF junto à Receita Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

6.1.5. Documentos Pessoais de identificação (RG, CPF ou Carteira de Registro Profissional).

6.1.6. Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP (Acórdão n 2688/2019 Plenário do TCE).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
dade

6.1.7. Prova de Regularidade (CND) com a Fazenda Pública Federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

6.1.8. Prova de Regularidade (CND) com a Fazenda Pública Estadual

<http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>

6.1.9. Prova de Regularidade (CND) Municipal do domicílio do interessado, sendo que para os inscritos em Goiânia poderão acessar o link:

<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300f0.asp>

6.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

6.1.11. Declaração de que não emprega menor, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, nos termos do modelo do **ANEXO IV**.

6.1.12. Diploma de graduação na área para a qual se inscreveu.

6.1.13. Certificado de Registro da especialidade, quando houver, expedido pelo Conselho da Classe Competente.

6.1.14. Declaração CADIN/GO.

<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia?protocoloAtendeGoias=20201214AC49BDF6>

6.1.15. Certidão Negativa – Improbidade CNJ (acórdão n. 1.793/2011, Plenário do TCU). https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.2. Toda informação passível de comprovação através de declarações, deverá estar datado, com nome, CPF, endereço do declarante que a expedir, e demais dados suficientemente aptos à verificação de autenticidade.

6.3. Os documentos deverão ser digitalizados e enviados, via *upload*/anexar, no ato da inscrição, em área específica do SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2021, devendo cada documento digitalizado estar em arquivo no

formato padrão PDF (*Adobe Portable Document Format*) e obedecer ao tamanho máximo de 1 MB (um *Mega Byte*).

6.4. Documentos que contenham frente e verso, deverão ser enviados em um único arquivo;

7 -DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação para fins de habilitação técnica, fiscal e jurídica com base nos documentos dos inscritos, será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, designada por ato do Presidente do IPASGO, colegiado responsável pela execução dos procedimentos administrativos pertinentes ao presente Edital, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável, nas exigências deste Edital.

7.2. As pessoas físicas que cumprirem todas as exigências editalícias, serão consideradas habilitadas no processo de CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2021, ficando estabelecido que as contratações para prestação de serviços, somente serão efetivadas em observação aos critérios de necessidade dos serviços, de conveniência administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do IPASGO.

7.3. O rol de profissionais Credenciados ficará registrado no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA 2021, após a publicação do ato de homologação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

7.4. Serão declarados inabilitados os participantes:

7.4.1. Declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.4.2. Considerados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe (Conselho Competente), sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer restrição desabonadora emitida pela entidade.

7.4.3. Pessoas físicas mencionadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 que atuam no IPASGO e aquelas que no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo estadual estiverem em situação configuradora de conflito de interesse, conforme a previsão do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.846/2015.

7.4.4. Que não apresentarem a documentação completa ou não conforme às exigências deste Edital, para a habilitação jurídica, técnica, financeira e fiscal, nas condições pré estabelecidas.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Concluída a análise documental, para efeito de habilitação, após validação pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, a lista com os nomes dos habilitados ao credenciamento prévio, será divulgada no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br e publicado aviso de intimação aos interessados, no Diário Oficial do Estado, da divulgação da lista disponibilizada, em obediência ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A lista dos inscritos habilitados em vista do resultado da análise da documentação listada no item 6 deste Edital constituirá o rol de credenciados, cujos integrantes, poderão ser convocados para contratação do maior número possível de profissionais que atendam as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, observada a demanda pelos serviços e a limitação da capacidade orçamentária e financeira do IPASGO, nos termos do art. 2º do Regulamento Geral do Sistema IPASGO de Credenciamento/2021.

8.3. Após a divulgação do resultado, os profissionais não habilitados ao rol de credenciados, poderão recorrer do resultado publicado no site www.ipasgo.go.gov.br, em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por meio eletrônico, no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação do aviso de intimação aos interessados, no Diário Oficial do Estado, da divulgação da lista prevista no subitem 8.1, ficando, nesse período, disponível no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO vistas aos dados referentes à inabilitação, observado o seguinte:

8.3.1. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir do 1º dia útil após o encerramento do prazo recursal, para análise. Caso seja mantida a decisão, a CEAC a encaminhará à Diretoria de Assistência ao Servidor, para manifestação em igual período. Caso a decisão ainda seja mantida, as razões recursais serão encaminhadas ao Presidente do IPASGO, para pronunciamento final em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento.

8.3.2. Os recursos poderão ser interpostos pelas partes legitimadas, conforme o artigo 58 da Lei Estadual nº 13.800/2001, mediante login e senha eletrônica, cadastradas no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO.

8.4. Não será admitido mais de um recurso em nome do mesmo interessado, versando sobre o mesmo motivo.

8.5. Aplicam-se também aos recursos os termos e condições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO.

9 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR DOS INTEGRANTES DO ROL DE CREDENCIADOS E DOS RECURSOS

9.1. O critério estabelecido no art. 13 do Regulamento Geral do Sistema IPASGO de Credenciamento/2017 será utilizado para análise e pontuação curricular conforme detalhamento constante do **Anexo I e respectivos Apêndices**, com vistas a determinar a ordem de convocação para futura contratação dos credenciados nos termos do presente edital, cuja somatória, obtida mediante valoração atribuída à documentação apresentada, conforme norma de títulos e qualificação técnica, determinará a ordem decrescente para divulgação do resultado preliminar.

9.1.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC, realizará a verificação, conferência e validação da pontuação curricular, com fundamento na documentação e nos requisitos deste edital e do ANEXO II devendo o resultado ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br. e publicado o aviso de intimação aos interessados, no Diário Oficial do Estado.

9.2. O credenciado poderá recorrer do resultado da pontuação curricular divulgado pela CEAC, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do aviso de intimação aos interessados, no Diário Oficial do Estado, da divulgação da lista com resultado preliminar em ordem decrescente à somatória obtida pelo credenciado, de acordo com os mesmos requisitos e prazos estabelecidos no subitem 8.3.1 deste Edital, devendo as razões recursais serem limitadas à análise da pontuação curricular realizada para determinar a ordem de oportuna convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços.

9.3. Decididas em todas as instâncias administrativas, os recursos interpostos, o resultado será homologado pelo Presidente do IPASGO, devendo o ato de homologação do resultado final com a lista dos credenciados por ordem de classificação para a oportuna convocação, pelo IPASGO, para assinatura de termo contratual, ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br e o extrato do respectivo ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

9.4. Aplicam-se também aos recursos os termos e condições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO.

10 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

10.1. Divulgado e publicado o ato de homologação de que trata o subitem 9.3, o IPASGO realizará, em rigorosa observância à ordem decrescente da somatória de pontuação curricular, a convocação do maior número possível de credenciados, em ato da Diretoria de Assistência ao Servidor, divulgada no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, após a publicação do aviso de intimação aos interessados, no Diário Oficial do Estado, para assinatura do contrato, cujo quantitativo será limitado à disponibilidade orçamentária e financeira destinada para a remuneração

dos serviços de assistência à saúde gerenciados pelo IPASGO, observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

10.2. A convocação do credenciado para a assinatura do contrato de prestação de serviços, quando realizada pelo IPASGO, dar-se-á também via e-mail, devendo o profissional acessar o SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO utilizando o login e a senha gerados no ato de inscrição, para os seguintes procedimentos:

10.2.1. Fazer o download do Termo Contratual disponível em formato PDF, lê-lo e assiná-lo eletronicamente, ou assinar e reconhecer firma da assinatura em Cartório, ou ainda, agendar horário para assinatura perante um servidor público da Gerência de Credenciamento;

10.2.2. Após, o credenciado deverá anexar o Termo Contratual assinado e reconhecido firma ao processo eletrônico do SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO; ou enviar o Termo Contratual assinado eletronicamente pelo sistema, por meio de upload/anexar, de qualquer forma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação por e-mail.

10.3. A formalização do Contrato para prestação de serviços com o IPASGO nos termos do subitem 10.2.2., pela modalidade de assinatura eletrônica do termo contratual, será realizada por meio de Certificado Digital padrão ICP-Brasil, de acordo com o previsto no artigo 2º, inciso III, alínea a) da Lei Estadual nº 17039/2010. O Certificado ICP-Brasil deverá ser adquirido em uma das Autoridades de Registro (AR) que o emitem no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Federal nº 12.682/2012.

10.4. O profissional que for convocado e não assinar ou não enviar o Termo Contratual nas condições e prazos estabelecidos no ato de convocação será excluído do rol de habilitados/credenciados, sendo convocado o próximo colocado em razão da somatória de sua pontuação curricular, considerando a inscrição por cidade, profissão, especialidade e/ou área de atuação, conforme necessidade, conveniência e capacidade orçamentária/financeira do IPASGO.

10.5. Realizada a etapa de contratação prevista no subitem 10.2 e, persistindo a necessidade de contratação em determinadas cidades, profissões, áreas de atuação, sendo exclusivamente, para atender demanda remanescente para prestação de serviços aos usuários, o IPASGO procederá à convocação de profissionais constantes do Rol de Credenciados/2021 em até cinco anos após a homologação do Credenciamento/2021.

10.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados de todas as fases deste procedimento de Chamamento Público, disponíveis no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br ou publicadas no Diário Oficial do Estado.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prestador de serviços, contratado pelo IPASGO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação e qualificação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade econômico financeiro e fiscal, durante toda a execução do contrato.

11.2. O contratado se compromete a não realizar atendimentos sem aprovação prévia ou procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo IPASGO, estando ciente que estes não serão pagos aos prestadores de serviço, assim como os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário, por falta de previsão legal.

11.3. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços contratados pelo IPASGO, em relação aos usuários do IPASGO, assim como o cometimento a terceiros de execução parcial ou total dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de saúde.

11.4. O atendimento de caráter eletivo realizado pelo mesmo profissional, no mesmo usuário/paciente e na mesma especialidade, são regulamentados por atos normativos do IPASGO.

11.5. A guia emitida pelo IPASGO para atendimento ao usuário tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a execute e 180 (cento e oitenta dias) dias para que o prestador a apresente ao IPASGO em forma de fatura, para o devido pagamento.

11.6. A extensão do objeto de contrato, a alteração de especialidade, a mudança de localidade e o horário de atendimento, dentre outros dados indicados no ato de inscrição, somente poderá ocorrer após o deferimento de requerimento dirigido à Gerência de Credenciamento e autorização da Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme a conveniência administrativa e financeira da Autarquia assistencial, bem como, observadas as disposições do parágrafo único, do Art. 6º, do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

11.7. O contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública, no Regulamento de Credenciamento, neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pelo IPASGO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, observado o devido processo legal.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis aos contratos firmados junto ao

IPASGO, na Contratação a que se refere este Edital, fica o profissional, pessoa física, sujeito as seguintes obrigações.

12.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

12.3. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO.

12.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

12.5. Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

12.6. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

12.7. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

12.8. Comunicar ao IPASGO, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.9. Continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento.

12.10. Participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento do “Sistema IPASGO de Atendimento ao Usuário” e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

12.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO atendendo também às normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, bem como o objeto de Tabela Própria do Instituto, quanto aos honorários profissionais e número de consultas mensais.

12.12. Ostentar a identificação de CREDENCIADO do IPASGO em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

12.13. O CREDENCIADO, segundo o art. 3º da Lei nº 17.477/2011, está ciente de que é vedada qualquer discriminação por parte dos credenciados no atendimento aos segurados do IPASGO em relação a outros clientes consumidores.

12.14. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo do prestador solicitante.

12.15. Responder ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços credenciados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

13.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

13.2. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

13.3. Realizar auditorias nos procedimentos e em seus usuários e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

13.4. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.

13.5. Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários.

13.6. Notificar o CREDENCIADO, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento.

13.7. Emitir documento de identificação do CREDENCIADO do Instituto.

14 - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela vigente de valores de honorários e serviços do IPASGO adotado por portaria do Presidente.

14.2. As faturas dos serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão ser protocoladas no Setor de Contas de Serviços de Saúde em meio físico (CD/DVD) e eletrônico, conforme cronograma definido em ato Normativo, sendo que, coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPASGO, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência.

14.4. A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio e sistema eletrônico definido pelo IPASGO com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa, diagnóstico descritivo e diagnóstico da CID10, quando for o caso, de acordo com a normatização de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos (descritivo e numérico) da Tabela do IPASGO.

14.5. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte;

14.6. Para os CREDENCIADOS que prestam serviços em localidades situadas fora da Capital, para efeito de pontualidade na entrega das faturas será considerada a data da postagem, dentro do prazo acima mencionado.

14.7. A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador a apresente em forma de fatura, para o devido pagamento, necessariamente assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

14.8. Caberá ao CREDENCIADO o envio mensal da fatura ao IPASGO, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência viagens ou qualquer ausência para a não apresentação da fatura.

14.9. A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em suspensão automática do credenciamento, independentemente de comunicação prévia.

14.10. O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme cronograma estabelecido pela Presidência do IPASGO.

14.11. Mensalmente, o credenciado deverá juntar as certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal por ocasião do protocolo de faturas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento contratual.

14.12. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

14.13. Para que sejam feitos os pagamentos o credenciado deverá apresentar comprovante de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI (NIT/PIS/PASEP) em nome do profissional.

15 - DAS GLOSAS

15.1. É reservado ao IPASGO, mediante análise técnica, administrativa e de auditoria, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no contrato para prestação de serviço, na legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

15.2. Após o pagamento da fatura, e constatada a incidência de glosas, o IPASGO disponibilizará ao interessado o demonstrativo da auditoria nas contas constatando as glosas e a sua motivação.

15.3 O relatório de glosas da auditoria será devolvido ao prestador de serviço que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 30 (trinta) dias, após a liberação do demonstrativo das contas glosadas, com a devida justificativa de revisão.

15.4. O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao prestador o relatório de análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a manifestação fundamentada para a manutenção da Glosa.

15.5. As contas que forem devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional e do nº do Conselho Regional da Categoria e código de MAT/MED incorreto, etc., poderão, após a correção ou complementação das informações e demais procedimentos descritos em ato normativo vigente, serem reapresentadas na fatura do mês seguinte.

16 - DO REAJUSTE DOS VALORES

16.1. Os reajustes dos preços constantes da Tabela de Valores de Procedimentos IPASGO serão efetivados por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

17.1. A fiscalização dos contratos e dos serviços de saúde prestados nos termos dos ajustes com a rede contratada, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor e da Diretoria de Saúde, gestores do Contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas no Regulamento do IPASGO e aprovadas pelo Decreto

nº 7.456/2011, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

17.2. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades, o IPASGO notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto nos artigos 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/2001.

17.3. A qualquer tempo, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, o IPASGO poderá realizar visitas técnicas para as diligências que se fizerem necessárias ao acompanhamento de execução dos serviços contratados, bem como para averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, em cumprimento ao previsto nos artigos 51 a 54, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

18.1. O contratado é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para o IPASGO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 71 e parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/1993.

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

19.1. O prazo de vigência do Contrato para prestação de serviços objeto deste Edital, será de 60 (sessenta) meses, prorrogável, contados o início da data da assinatura, conforme o item 10.2.

20 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

20.1. No período de vigência do contrato (sessenta meses), o prestador de serviços, a pedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IPASGO a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor do IPASGO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida. Considerar-se-á motivado o pedido por: licença médica, licença maternidade/paternidade, participação em curso/evento fora da localidade de atendimento.

20.1.1. A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes/usuários que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

20.1.2. A suspensão do contrato na forma autorizada no subitem 20.1 deste edital, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

20.2. A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

20.3. A não apresentação anualmente do Alvará da Vigilância Sanitária, do local de atendimento, até o dia 31 de março de cada ano, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.1.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

21.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o CREDENCIADO dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

21.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

21.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.6. Transcorrido o prazo de suspensão de 12 (doze) meses, previsto no item 20.1, caso o prestador não retorne o atendimento ao usuários do IPASGO, o contrato poderá ser rescindido por abandono das obrigações, descritas no item 12, observado a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

21.7. Decorridos 06 (seis) meses consecutivos sem apresentação de faturas o prestador de serviços estará sujeito à rescisão contratual por abandono das obrigações assumidas junto ao IPASGO, descritas no item 12, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a partir da assinatura do termo contratual firmado com o IPASGO, o Contratado fica sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e em especial, as previstas no Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde a provado pela Resolução do CDI nº 26-2017/PR 22.2. Após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.928/12 e no que couber, a Lei nº 13.800/2001 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contratado inadimplente com as cláusulas contratuais, poderá ser penalizado com:

22.1.1 - Advertência, e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado a usuário do Sistema IPASGO Saúde;

22.1.2 - Suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

22.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês de referência da aplicação da penalidade, considerada a gravidade e, ou a reincidência da negativa de cumprimento com as obrigações contratuais, valor este que deverá ser atualizado até a data da sua liquidação, pelo mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos estaduais;

22.1.4 - rescisão contratual após o devido processo de apuração; tornando o faltoso impedido durante 02(dois) anos de participar de novos chamamentos e a sua contratação pelo IPASGO.

22.2. No caso de aplicação da multa, prevista no subitem 22.1.3 o valor será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador, na forma de compensação.

23 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

23.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

23.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos: **$EM = N \times VP \times I$**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$I = (TX/100)/365$

TX = 6%

$I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

24 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

24.1. O presente Edital poderá ser revogado, pela Autoridade Superior, por razões de interesse públicos avaliados pelo IPASGO, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O IPASGO emitirá, sempre que oportuno, instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o prestador de serviço e o usuário, a fim de regulamentar a prestação dos serviços contratados que ficaram disponíveis para consulta no disponível no endereço eletrônico [www . ipasgo .go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br).

25.2. Considerar-se-á parte integrante deste Edital as instruções e demais atos normativos emitidos pelo IPASGO que regulamentam o objeto de contratação dos prestadores de serviços.

25.3. O presente Edital poderá ser alterado em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou em razão de fundamentos legais específicos.

25.4. A inexatidão de informações ou irregularidades em quaisquer documentos apresentados ao IPASGO, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado, do processo de Credenciamento para Contratação, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo

das demais providências que ensejem a apuração de responsabilidade administrativa, cível ou criminal.

25.5. A veracidade de todas as informações constantes da documentação encaminhada eletronicamente ao IPASGO é de inteira responsabilidade do interessado e a constatação futura de apresentação de documentos falsos implicará na inabilitação do credenciamento ou rescisão do contrato firmado, sem prejuízo das demais providências que ensejem a apuração de responsabilidade administrativa, cível ou criminal.

25.6 Fica o prestador informado da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria e Diretoria de Assistência ao Servidor, formuladas pelos usuários do IPASGO acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

25.7 Em atendimento à determinação legal prevista no artigo 4 da Lei Estadual n. 18.364/14, bem como, estabelecido no contrato firmado estabelecido no contrato firmado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 21/11/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços financeiros, fica estipulado a obrigação dos pagamentos serem feitos através de conta na Caixa Econômica Federal em nome do credenciado.

25.8 O IPASGO não se responsabiliza por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde e instituições contratadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: produtos de toalete, refeições, ligações telefônicas e despesas de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante do serviço sem interveniência do Instituto.

25.9. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, pela Diretoria de Assistência ao Servidor e pelo Presidente do IPASGO.

25.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO - I – PROFISSÃO E ESPECIALIDADES
- ANEXO II – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO
 - APÊNDICE 01 - NUTRIÇÃO
 - APÊNDICE 02 - FISIOTERAPIA
 - APÊNDICE 03 - FONOAUDIOLOGIA
 - APÊNDICE 04 - PSICOLOGIA
 - APÊNDICE 05 - TERAPIA OCUPACIONAL
- ANEXO III – ESPECIALIDADE POR CIDADE
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO V – CÓDIGO DE ÉTICA
- ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA
- ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO VIII – CHECK LIST DOCUMENTOS

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

Helio Jose Lopes
Presidente do IPASGO